

Continuação do Balanço patrimonial da NCR do Brasil Indústria de Equipamentos para Automação S.A. - CNPJ/MF nº 10.785.567/0001-74

Balanço patrimonial	31 de dezembro de 2017		31 de dezembro de 2017		31 de dezembro de 2017	
	Original	IFRS 15	Original	IFRS 15	Ajustado	Ajustado
<b>Balanço patrimonial</b>						
<b>Ativo</b>						
Circulante	184.835		184.835			
Custo diferido (i)	-	10.689	10.689			
Não circulante	28.510		28.510			
Total do ativo	213.345	10.689	224.034			
<b>Passivo e patrimônio líquido</b>						
Circulante	91.835		91.835			
Receitas de serviço deferida (ii)	-	20.653	20.653			
Não circulante	45		45			
Patrimônio líquido	121.465	(9.964)	111.501			
Total do passivo e patrimônio líquido	213.345	-	224.034			

**Demonstração do fluxo de caixa**

Fluxo de caixa das atividades operacionais	31 de dezembro de 2017		31 de dezembro de 2017	
	Original	Ajuste IFRS 15	Ajustado	Ajustado
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	10.931		967	
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa	8.879		8.879	
Receita de serviços direfida (ii)	-	20.653	20.653	
Variações nos ativos e passivos	(24.757)		(24.757)	
Custo diferidos s/ receita de serviços (i)	-	(10.689)	(10.689)	
Caixa livre proveniente das atividades operacionais	(4.947)		(4.947)	
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	(13.565)		(13.565)	
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(18.512)		(18.512)	
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	30.226		30.226	
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	11.714	9.964	11.714	

i. Diferimento dos custos relacionados a receita dos serviços diferidos. ii. Reversão da receita referente a parcela de servações não realizadas no período. A Companhia teria um impacto negativo no resultado de R\$ 9.964 nas demonstrações financeiras de 2017 adotando o critério retroativo. 26 Eventos subsequentes - Não houveram eventos subsequentes.

**Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras**

Aos Administradores e Acionistas NCR Brasil Indústria de Equipamentos para Automação S.A

**Opinião**  
Examinamos as demonstrações financeiras da NCR Brasil Indústria de Equipamentos para Automação S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NCR Brasil Indústria de Equipamentos para Automação S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião** - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas

profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras** - A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão

livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro em conjunto, possam influenciar, quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. - Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Barueri, 1 de abril de 2019.

**PricewaterhouseCoopers**  
Auditores Independentes CRC 2SP00160/O-5  
Tadeu Cendón Ferreira Contador CRC  
1SP188352/O-5

**DIRETORIA**

	<b>Humberto Catelan Neto</b> CPF: 060.778.338-94 Diretor Presidente	<b>Luciano Rodrigo Casemiro</b> CPF: 166.517.648-29 Diretor de Operações
	<b>Wilson Kume</b> CPF: 036.119.558-33 Diretor de Marketing	<b>Glaucio Cunha Barros</b> CPF: 050.850.928-99 Diretor Financeiro
	<b>Contadora</b> Elisângela Cristina da Silva Felipe CRC: SP-260896/O-6 - CPF: 278.582.818-08	

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**

**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 069/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 102 de 2007;

Considerando a necessidade efetiva em dar prosseguimento as atividades deste Instituto, para que não sofra processo de descontinuidade;

**RESOLVE:**  
DESIGNAR a servidora **RACHEL SIZA TRIBUZY**, Chefe de Procuradoria, para responder em substituição a Diretora Jurídica do IPAAM, **SAMYA DE OLIVEIRA SANCHES**, nos seus impedimentos legais.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas-IPAAM, Manaus, 13 de Março de 2019.

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**

**EXTRATO Nº 039/2019**

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Autos de Infração descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher os valores das multas impostas, contados a partir desta publicação.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 069/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 102 de 2007;

Considerando a necessidade efetiva em dar prosseguimento as atividades deste Instituto, para que não sofra processo de descontinuidade;

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora **RACHEL SIZA TRIBUZY**, Chefe de Procuradoria, para responder em substituição a Diretora Jurídica do IPAAM, **SAMYA DE OLIVEIRA SANCHES**, nos seus impedimentos legais.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas-IPAAM,  
Manaus, 13 de Março de 2019.

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente do IPAAM

